Copia — Isabellita Roquette — 81, rua da Excitanda, 81 — Capital Federal — Nº Inventario — Dº Nº 1 — Fl. 43 v. —

Escriptura de cessão transferencia e indemnisação que fazem o Commendador Antonio José Dias de Castro e sua mulher a Fazenda Federal — Saibam quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 28 de Outubro nesta Cidade do Rio de Janeiro Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes o Commendador Antonio José Dias de Castro e sua mulher D. Francisca Clara Marguerita de Castro por elle representada conforme instrumento de mandato que fica registrado e devidamente authenticados pelo alvará de 19 do corrente expedido pelo Juizo da 2ª Vara Civil desta Capital cujo alvará vae abaixo transcripto para legalisar a transferencia do immovel sujeito á responsabilidade dotal, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutor Lucio Raphael Vieira Santo Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o art. 11 § 7º do dec. 5031 de 10 de 7bro de 1903 e art. 2º § 6º do Dec. legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das teste-

mmunhas do que dou fé; residentes nesta Cidade; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhorios e possuidores do predio e terreno n.º 94 do artigo 176 da rua da Saude freguesia de Santa Rita desta Capital cujo predio com os caracteristicos abaixo referidos elles outorgantes houveram por herança no inventario do finado Conde de Mesquita, como fórma e consta da partilha homologada por sentença do extinto Juizo da Provedoria desta Capital em 10 de Novembro de 1887, (caracteristicos do predio) fundos do corpo da casa 17m60 e mais 60m na frente digo na parte descoberta com 3 portões sendo um grande. Tem 13m50, com frontal e 2 janellas no pavimento superior que só tem uma sala e 1 quarto com 2 portas e 1 portão na frente e 1 porta e 1 portão ao lado, guarnecidos de pontas de cantaria. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor fórma de direito para transferirem como de facto transferido tem o mencionado predio e terreno por accôrdo previsto nos decs. 10221 de 26 de Agosto e d. 956 de 9 de 7bro de 1903, e decorrente do dec. d. 969 de 18 de 7bro do mesmo anno, artº 1º § 9º os desapropriou por utilidade publica pela construcção do caes e docas da correspondencia nesta Capital recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões § nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus, encargos judiciaes ou extrajudiciaes á excepção do sello fiscal § fi-

ca illidido pela subrogação conforme as certidões do registro geral de hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de 69:690$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da pósse plena do dito predio e terreno havida na venda de accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação, pelo preço de 69:690$000, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mos outorgantes e por estes foi recebido conferido e achado certo declarando em seguida os outorgantes perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido dá a outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia prometendo por si e pelos que venham a succeder-lhe a fazer para todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito; sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas fucteiras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues a outorgada independente de contracto de locação q. possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por empossada na posse pela presente escripto e pela clausula constituti. De-clararam finalmente os outorgtes hs que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno

com as vantagens facultadas pelo citado dec. n. 951, art.º 2.º § 5.º (2.º) que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento q. possam ser objecto de indemnisação do Governo pª desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem a outorgada todo o dominio anteriormente posse, jus e acção no referido predio q. fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade na conformidade do dec. n. 956 de 1903, art.º 39. Forão-me entregues os conhecimentos e certidões q. demonstram estarem os outorgantes (digo) que demonstrarão estarem os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua comforme os seguintes documentos. Alvará de autorisação passada á favor do Commendador Antonio José Dias de Castro e sua senhora D. Francisca Elisa Mesquita de Castro na forma abaixo. O Dr. Joaquim Baptista de Figueiredo Juiz em exercicio na 2ª Vara Civel desta Capital. Pelo presente alvará por mim assignado attendendo ao que me requereram o Commendador Antonio José Dias de Castro e sua senhora D. Francisca Elisa Mesquita de Castro, outorgo aos mesmos assignarem a escriptura de venda do predio da rua dos Suicide nº 194 de propriedade dos Supplicados á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro e receber a quantia de 69:696$000 preço porquanto é vendido o dito immovel á dita Commissão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de Outubro de 1905. Eu José Candido de Barros escrivão subscrevi. Rio,

17 de 8bro de 1905. José Candido de Barros - Torquato Baptista de Figueiredo - Achavam-se collocadas e inutilisadas pelo mesmo exercicio 2 estampilhas federaes no valôr de 400 rs. - Reconheço verdadeira a firma do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo. Rio de Janro 20 de 8bro de 1905. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico Existe Valle de Barros. 5º Districto - fls. 7 - Nº 5857 - Recebedoria do Rio de Janro. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1905. Contribuição 108$000 rs - Multa de 10% - 10$800 rs (118$800 rs) Certifico que o Senr. Antº Gomes Dias de Castro deve a quantia de 108$000 imposto do consumo de 3 pennas d'agua concedida p/ uso do predio nº 194 da rua da Saude. Rio de Janro 16 de Abril de 1905. Pelo Sub-Director (uma assignatura illegivel) Recebi em 6 de Junho de 1905. O Fiel do Thesr. (uma assignatura illegivel) Pereira. O imposto predial dos predios referidos do 2º semestre do corrente exercicio foi pago pelo talão nº 7.189 exhibido do que dou fé. E assim contractados outorgantes e outorgada pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida acharam conforme acceitaram e assignaram com as testemunhas Raphael Telmo de Mello e Francisco Brightmore. Eu Joaquim Carlos Moreira Guedante a escrevi. Eu Joaquim Roquette Carneiro de Mendonça Isabellica subscrevi - Antonio José Dias de Castro - Dr. Luiz Raphael Vieira Souto - Alfredo Sinto Vieira de Mello - Raphael Telmo de Mello - Francisco Brightmore - Reconhecida hoje - Eu Eu Joaquim Roquette Carneiro de Mendonça Isabellica subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade - Joaquim Roquette Carneiro de Mendonça. ═══ Confere com o original - Pu-

134

19-12-924

Inspectoria de Portos, 19 de Dezembro de 1924 —
Rigenes Teixeira Ortiz, 3º escripturario do
Thesouro Nacional — Abraaão Teixeira Pinto, 1º
esct. do Thesouro Nacional —